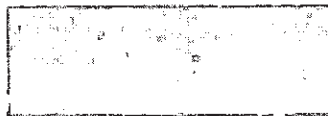




Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso



**CP PRO N. 5450**

**PARECER Nº 571/2015**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N. 006/2015. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (MICRO ONIBUS, VAN E CAMIONETE).**

## **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Memorando nº 314/2015-SGEL (fls. 86 e seguintes contendo calendário de deslocamento para realização das audiências públicas), do Superintendente do Grupo Executivo de Licitação, solicitando parecer jurídico quanto à contratação, por dispensa de licitação (emergencial), de empresa especializada em locação de veículos, tipo Van com motorista, Microônibus com motorista e Camionete com motorista.

No referido documento constando a justificativa da referida contratação.

Às fls. 01 encontra-se um memorando (nº 1041/2015-SG) requerendo autorização para a contratação emergencial de empresa especializada em locação de veículos, tipo Van, Microônibus e Camionete, para atender a demanda de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES na Capital e no Interior do Estado de Mato Grosso.





Às fls. 02/16 está acostado o termo de referência da contratação, contendo o objeto sintético, quantidades e preços, prazo de vigência do contrato(90 dias), etc., assinado pelo Presidente e 1º Secretário da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

As fls. 18 encontra-se a autorização de abertura de processo licitatório – dispensa de licitação.

Às fls. 20/28 verifico documentos relativo a cotação de preços – propostas. Nas fls. 30/31 também temos documentos relativos a reserva de saldo para a contratação, bloqueio no importe de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Às fls. 20/28 verificamos a existência de três propostas comerciais.

A comprovação da existência de dotação orçamentária consta às fls. 30/31.

Nas páginas 32/67 verificamos documentos relacionados a empresa DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA –EPP.

Por fim, às fls. 68/85 a minuta de contrato administrativo.

É o essencial a relatar. Passo a opinar.





## II-FUNDAMENTOS

Registro que, mesmo se tratando de contratação direta (dispensa de licitação), devem ser observados todos os requisitos da fase interna da licitação.

Nesse sentido:

**"Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação.**

*Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providencias acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso **estará documentado em procedimento administrativo,** externando-se em documentação constante dos respectivos autos."*<sup>1</sup>

Desse modo, deve ser respeitada a Lei 8.666/93 quanto à fase interna.

A mencionada Lei assim dispõe acerca do procedimento da fase interna:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição. São Paulo: Dialética, 2009, página 283.



Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e **aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores,** à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

(...)

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a **abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa,** e ao qual serão juntados oportunamente:



(...)

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

(...)

*IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;*

*X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;*

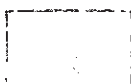
*XI - outros comprovantes de publicações;*

(...)

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Nessa senda, todos os documentos exigidos para a fase interna deverão ser atendidos, inclusive relativos à habilitação da contratada.

Como se trata de dispensa de licitação, devem ser atendidos os requisitos do art. 26 da Lei 8.666/93, *ad litteram*:





Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Nesse sentido o TCU:



Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso



"Nas hipóteses de contratação direta de bens e serviços sem licitação **devem ser evidenciados todos os elementos que caracterizem a razão de escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço contratado.** Acórdão 1705/2007 Plenário (Sumário)"

**"Justificativa de preço, para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente formalizada no respectivo procedimento,** de modo a se comprovar a adequação dos custos orçamentos ou da conformidade dos preços praticados ao de mercado. **Acórdão 2314/2008 Plenário (Sumário)"**

Compulsando os autos, verifico que todos os requisitos formais foram atendidos.

Quanto à caracterização do serviço a ser contratado como hipótese de dispensa emergencial.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas de forma taxativa na Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)



Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso



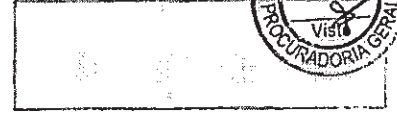
IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança** de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A dispensa de licitação por emergência se dá para atender situação que possa ocasionar prejuízos.

Nesse sentido, encontra-se justificado nos autos que a contratação emergencial visa obstar prejuízos à sociedade e à Assembleia Legislativa no sentido de dar cumprimento ao calendário de agendamento de várias audiências públicas para tratar de assuntos de extrema relevância para a sociedade mato-grossense, bem como atender aos memorandos com pedido dos deputados das secretarias, do Programa Por Dentro do Parlamento, das Comissões Parlamentares de Inquérito (Renúncia Fiscal, Copa do Mundo e da Saúde) e Frente Parlamentar para visitas técnicas, cujo objetivo é levantar, investigar,



Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso



coletar dados para identificar possíveis irregularidades nos contratos firmados.

E que esse serviço é de extrema necessidade para o deslocamento de parlamentares e equipes, a fim de atender os anseios da sociedade de nosso Estado.

Nesse sentido, a situação se amolda à situação emergencial prevista em lei.

A contratação emergencial deve ter duração máxima de 180 dias.

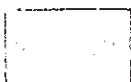
Verifico que a contratação em tela terá a duração de 90 (noventa) dias, ou seja, dentro do prazo máximo imposto por lei.

Diante de todo o exposto, não encontrei nenhum outro óbice, sendo a contratação viável.

Ressalto, todavia, que não adentrei no mérito da vantajosidade do preço, sendo esta de responsabilidade do setor que realizou a pesquisa de mercado, que embasou a justificativa do preço.

### III- CONCLUSÃO

**EX POSITIS**, opino pela viabilidade da contratação, em razão do atendimento dos requisitos previstos na legislação de regência, **devendo, no entanto ser certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda que encontra-se vencida**





Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso

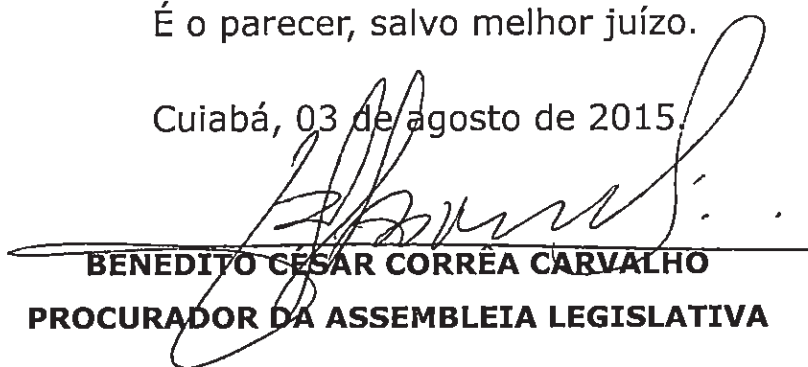


(fls. 38/39).

Ressalto que o parecer se restringiu a analisar o processo sob o aspecto jurídico, não entrando na seara da conveniência/oportunidade, nem das questões financeiras/orçamentárias.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá, 03 de agosto de 2015.

  
**BENEDITO CÉSAR CORRÊA CARVALHO**  
**PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso



**CP-PRO: 5450**

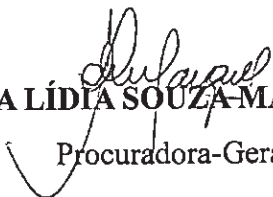
**PARECER Nº: 571/2015**

**PROCURADOR LEGISLATIVO: Dr. Benedito Cesar Corrêa Carvalho**

**DESPACHO Nº 535/2015/PG/ALMT**

**RATIFICO** o Parecer n. 571/2015 para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observada a diligência apontada na conclusão (item III, do Parecer).

Cuiabá, 03 de setembro de 2015.

  
**ANA LÍDIA SOUZA-MARQUES**  
Procuradora-Geral



Assembleia Legislativa  
do Estado do Mato Grosso



Memorando nº. 891/2015/PG/ALMT

Cuiabá, 03 de setembro de 2015.

**Da:** PROCURADORIA GERAL

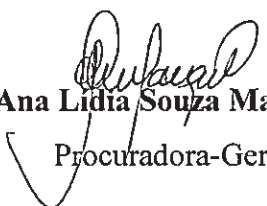
**Para:** SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

**Assunto:** Encaminha processo (CP-PRO 5450)

Senhor Superintendente:

Em resposta ao Memorando nº 314/2015/SGEL, encaminho-lhe o processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 006/2015, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos (micro-ônibus, van e camionete), com o incluso Parecer nº 571/2015 e Despacho nº 535/2015, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
**Ana Lídia Souza Marques**  
Procuradora-Geral

RGS

